

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 149ª REUNIÃO ORDINÁRIA
25.05.2017

Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações indicadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.

Às dez horas do dia vinte e cinco de maio de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - sala 801, em Brasília (DF), foi realizada a 149ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Marcos Jorge de Lima, Secretário Executivo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Presidente do COFIG, com a participação dos seguintes Membros: Marcello de Moura Estevão Filho, representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário-Executivo do COFIG; Embaixador Orlando Leite Ribeiro, representante suplente do Ministério das Relações Exteriores; Sr. Renato Coelho Baumann das Neves, representante suplente do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; o Sr. Leonardo Alves Rangel, representante titular da Casa Civil da Presidência da República; e o Sr. Adriano Pereira de Paula, representante titular da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também estiveram presentes o Sr. Guilherme Laux, representante suplente do Ministério da Fazenda; a Sra. Giuliana Magalhães Rigoni Grabois, representante suplente do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e a Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República. Como convidados, participaram da reunião os Srs. Leonardo Pereira e Carlos Frederico Braz de Souza, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Paulo Eduardo Guimarães e a Sra. Alessandra Aranda, representando o Banco do Brasil S.A.; o Sr. Marcelo Pinheiro Franco, representando a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF; o Sr. Flávio Augusto Correa Basilio e o Cel. Diógenes L. Neto, representando o Ministério da Defesa; e o Sr. Rodolfo de F. Oliveira e a Sra. Bianca Viana Kivel, representando o Banco Central do Brasil. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente do COFIG deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

1) Para Deliberação

1.1) Ata da 148ª Reunião Ordinária, realizada em 27.04.2017.

2) Para Conhecimento

2.1) PROEX: Execução Orçamentária - Abril/2017.

2.2) COFIG: Venezuela

2.2.1) Apresentação sobre a compensação Quadrimestral do CCR e a participação da Venezuela.

RS

ppc

DM

La.Rangel

- 2.2.2) Apresentação sobre a situação da Venezuela na Ótica do Ministério da Defesa.
- 2.3) FGE/SCE: Apresentação sobre o Apoio para Exportação de Serviços de Manutenção e Recuperação de Turbinas de Aeronaves - Rotas Internacionais.
- 2.4) FGE/SCE: Acordo de Leniência - Relato sobre reunião com a CGU e PGR.
- 2.5) FGE/SCE: Moçambique - Declaração de Sinistro e Pedido de Indenização.
- 2.6) FGE/SCE: *Compliance* - Declaração de Compromisso da Instituição Financeira.
- 2.7) COFIG: Monitoramento de Crédito - Relato do COMACE
- 2.8) COFIG: Relatório de Análise do Programa Mais Alimentos Internacional - PMAI.
- 2.9) COFIG: Protocolo de Entendimento Brasil/Angola - EXTRAPAUTA
MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES (item 03).

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1 - Para Deliberação**. Subitem **1.1 - COFIG - Ata da 148ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 27.04.2017. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 148ª Reunião Ordinária, realizada em 27.04.2017.** Item **2 - Para Conhecimento**. Subitem **2.1 - PROEX: Execução Orçamentária - Abril/2017**. O representante do Banco do Brasil S.A. apresentou planilhas sobre o orçamento aprovado para o exercício de 2017, posição em 28 de abril, com as seguintes informações: PROEX/Equalização (Fonte 144): a) limite de contratação: foram contratados R\$ 146,929 milhões, e ainda não foi definido o limite de contratação para o exercício; b) execução orçamentária: da dotação de R\$ 2,2 bilhões, houve execução financeira de R\$ 165,455 milhões, restando por volta de R\$ 2,035 bilhões como disponibilidade orçamentária. Em um comparativo com o período de janeiro a abril do ano anterior, constatou-se uma redução de 30% na execução financeira, considerando os valores em reais, e de 16%, considerando os valores em dólares; c) passivo: o total do passivo contratado até 2022 é de US\$ 648,942 milhões, dos quais 68,4% (US\$ 444,190 milhões) estão previstos para 2017. Em relação à modalidade Financiamento (Fonte 160), registrou que: a) limite de contratação: foram contratados R\$ 426,024 milhões, e ainda não foi definido o limite de contratação para o exercício; b) execução orçamentária: da dotação de R\$ 2,5 bilhões, houve a execução financeira de R\$ 395,969 milhões na modalidade não concessional, sendo R\$ 72,441 milhões do exercício corrente e R\$ 323,529 milhões de exercícios anteriores, resultando em uma disponibilidade orçamentária de aproximadamente R\$ 2,104 bilhões. Em um comparativo com o período de janeiro a abril do ano anterior, constatou-se que a execução financeira caiu 30%, considerando os valores em reais, e 17%, considerando os valores em dólares, o que foi justificado pelos desembolsos do Programa Mais Alimentos Internacional realizados em 2016 e que não se repetiram no ano corrente; c) passivo: o total do passivo contratado até 2020 foi de US\$ 473,893 milhões, dos quais 63% (US\$ 299,550 milhões) estão previstos para 2017. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativas à execução orçamentária do PROEX em abril de 2017.** Subitem **2.2 - COFIG: Venezuela. Subitem 2.2.1 - Apresentação sobre a compensação Quadrimestral do CCR e a participação da Venezuela**. O representante do Banco do Central do Brasil iniciou seu relato discorrendo sobre a sistemática do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR). Explicou que esse mecanismo, operado em dólares, funciona como um Sistema de Compensação de



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right with the initials 'LA. Camp' and a circled '2' next to it.

Pagamentos operacionalizado pelos bancos centrais dos países membros da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI (excluindo Cuba e incluindo a República Dominicana), por meio de compensações quadrimestrais. Descreveu também as medidas tomadas em caso de não pagamento da compensação, entre as quais a inclusão no Programa Automático de Pagamento (PAP). Especificamente em relação à Venezuela, informou que o país não efetivou o pagamento no prazo regulamentar (dia 8/5) e manteve-se silente, sendo assim incluído no PAP pelo Banco Agente (Banco Central do Peru). Explicou ainda que a compensação foi adiada em 2 dias (para 10/5). Informou, ainda, que a Venezuela efetuou o pagamento bilateralmente do principal em 10/5, novamente sem comunicação, bem como o pagamento dos juros em 11/5. Por fim, destacou que, se o Conselho para Assuntos Financeiros e Monetários (CFM) da ALADI confirmar o entendimento de que a Venezuela foi incluída no PAP, o país deverá aguardar dois anos para que possa ser beneficiado novamente por esse mecanismo. Após a apresentação, respondendo a dúvidas dos presentes, informou que, em caso de incapacidade de quitar totalmente a dívida, o devedor não pode escolher os credores que irão receber. Nesses casos, o Banco Central do país em questão recebe eventual pagamento a menor e rateia entre credores, considerando como pagamento parcial. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Banco Central do Brasil sobre a sistemática do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), bem como sobre a situação da Venezuela na compensação do primeiro quadrimestre de 2017.** Subitem 2.2.2 - **Apresentação sobre a situação da Venezuela na Ótica do Ministério da Defesa.** O representante do Ministério da Defesa efetuou relato sobre os procedimentos para exportação de produtos de defesa. Destacou que o Ministério das Relações Exteriores acompanha as negociações preliminares e concede autorização, cabendo ao Ministério da Defesa analisar a parte estratégica da operação, observando a Política Nacional de Exportação de Material de Emprego Militar. No que se refere à Venezuela, informou que, no momento, não há negociações comerciais com aquele país para exportação de produtos de defesa, e que as exportações desses produtos para Venezuela estão suspensas, inclusive de produtos não letais. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério da Defesa sobre o estado atual das relações entre Brasil e Venezuela na área de defesa.** Subitem 2.3 - **FGE/SCE: Apresentação sobre o Apoio para Exportação de Serviços de Manutenção e Recuperação de Turbinas de Aeronaves - Rotas Internacionais.** O representante da Agência Brasileira de Fundos Garantidores e Garantias e o representante suplente do Ministério da Fazenda/SAIN efetuaram relato sobre as dificuldades que vêm sendo enfrentadas para se determinar sob quais parâmetros legais as operações de prestação de serviços voltados para o setor aeronáutico, como revisões de motores, reparos de aeronaves e mecânica em geral, devem ser enquadradas para fins de apoio do Fundo de Garantia à Exportação – FGE. O representante suplente do Ministério da Fazenda/SAIN informou que a legislação prevê a possibilidade de apoio do FGE a operações do setor aeronáutico no mercado interno, caracterizado quando a linha aérea utiliza em rotas domésticas a aeronave objeto do contrato de manutenção. Acrescentou, no entanto, que, com relação à aeronave beneficiada pelo serviço e utilizada em rotas internacionais a partir do Brasil, o ordenamento jurídico não é claro. A representante técnica do MDIC, por sua vez, discorreu sobre a complexidade do assunto, destacando a inexistência de definição normativa do que seja “exportação de serviços”. Apesar disso, essa representante explicou que, para fins tributários, esse tema é tratado pela Constituição Federal de 1988, bem como pela Lei Complementar nº 116/2003, e também já foi objeto de decisão do Superior Tribunal de Justiça, a qual teve caráter restritivo, pois considerou que, para que haja efetiva exportação do serviço desenvolvido no Brasil, esse não pode produzir efeitos no

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right that appears to be 'LA. Rangel'. There is also a small number '3' and a signature 'PS' on the far right.

território nacional. Por fim, informou que esse problema está colocado para ser resolvido já há algum tempo, mas que dependeria fundamentalmente de uma atuação da Câmara de Comércio Exterior na regulamentação do assunto, uma vez que apresenta consequências diversas (fiscais, cambiais e tributárias) para o exportador e, nem o MDIC, nem o COFIG teriam competência privativa para dar solução ao assunto. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias e pelo Ministério da Fazenda/SAIN sobre questões envolvendo a concessão de apoio a operações de prestação de serviços do setor aeronáutico e seu respectivo enquadramento legal.** Subitem 2.4 - **FGE/SCE: Acordo de Leniência - Relato sobre reunião com a CGU e PGR.** O representante técnico do Ministério da Fazenda/SAIN efetuou relato sobre a realização de reuniões com o Coordenador da 5ª Câmara do Ministério Público Federal e com o Secretário Executivo do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, a fim de obter a visão desses órgãos a respeito dos efeitos dos acordos de leniência firmados com empresas que são partes em contratos já firmados com órgãos do Estado. Informou que o Ministério Público Federal – MPF se comprometeu a realizar audiências explicativas sobre o assunto com outros entes governamentais. Prosseguiu seu relato destacando que esse órgão esclareceu que o acordo de leniência não implica em qualquer forma de quitação, salvo conduto ou aval do MPF às empresas colaboradoras, e tem como principal objetivo dismantelar organizações criminosas com o auxílio das informações e provas que os colaboradores apresentam. Acerca do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, ressaltou que esse órgão tem procurado atuar em harmonia com os outros órgãos investigativos, por considerar os acordos como uma manifestação de Estado. Relatou ainda que o representante da CGU observou a obrigação de os acordos de leniência cumprirem as exigências da Lei nº 12.846/2013, o que envolve a implementação de programas de integridade e o pagamento de multas adequadas à reparação do dano e à sanção da empresa. Por fim, informou que ainda estão previstas reuniões com representantes do Tribunal de Contas da União (TCU) e Advocacia-Geral da União (AGU). **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério da Fazenda/SAIN sobre a realização de reuniões com a Procuradoria-Geral da República – PGR e com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, como o objetivo de esclarecer os efeitos dos acordos de leniência firmados com empresas que são partes em contratos já firmados com o poder público.** Subitem 2.5 - **FGE/SCE FGE/SCE: Moçambique - Declaração de Sinistro e Pedido de Indenização.** O representante suplente do Ministério da Fazenda/SAIN informou que, em 14.05.2017, foi caracterizado o sinistro de uma das parcelas da operação referente à construção do Aeroporto de Nacala, em Moçambique, no valor aproximado de US\$ 7,8 milhões. Segundo esse representante, a partir daquela data o Ministério da Fazenda tem 30 dias de prazo para fazer a indenização ao BNDES. Informou ainda que os recursos estão sendo objeto de suplementação orçamentária, cuja fonte compensatória será o PROEX/Equalização. Nesse contexto, o representante do Ministério da Fazenda/SAIN destacou a relevância de o FGE ter uma fonte de recursos satisfatória, de forma a não criar um cenário de incerteza para os bancos financiadores e garantidos, citando ainda o grupo de estudos criado para debater soluções acerca dessa questão. O representante do Tesouro Nacional, por sua vez, ressaltou que outros instrumentos de governo semelhantes ao FGE, cujo planejamento orçamentário fica comprometido pela análise retrospectiva, também enfrentam problemas para honrar seus compromissos. Em seguida, o representante da ABGF reforçou que a credibilidade do seguro emerge quando esse é acionado e, para atrair bancos comerciais, precisaria honrar

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, 'PME', 'OM', 'L.A. Rangel', and a large 'A' on the right.

seus compromissos em dia. Destacou que fazem, anualmente, uma previsão de sinistros que, se fosse levada em conta, poderia minimizar o problema. Por fim, informou que a ABGF vem se planejando para assumir parte dos riscos e está analisando as possibilidades de utilização de mecanismos de seguro e resseguro, além da eventual participação de outros órgãos. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério da Fazenda/SAIN sobre a caracterização do sinistro em relação à operação referente à construção do Aeroporto de Nacala e sobre as providências decorrentes desse fato.** Subitem 2.6 - **FGE/SCE: Compliance - Declaração de Compromisso da Instituição Financeira.** O representante suplente do Ministério da Fazenda/SAIN apresentou aos membros do Comitê o modelo de Declaração de Compromisso da Instituição Financeira. Aquele representante informou que, dentre os procedimentos de *compliance* adotados, a partir de 1º.03.2016, para as novas operações com cobertura do SCE, constava o preenchimento e assinatura de Formulário de *Compliance* pelo Banco Financiador. Explicou que, devido à impossibilidade das instituições financeiras fornecerem parte considerável dos documentos solicitados, em razão de suas políticas, procedimentos e controles internos, o formulário foi substituído, em setembro de 2016, pela Declaração de *Compliance* da Instituição Financeira/Garantidora. No entanto, essa declaração necessitou de ajustes posteriores em seu teor e, durante o período de discussões, teve sua exigência suspensa momentaneamente, conforme Nota Técnica nº 09/2017/SAIN/MF, de 14.03.2017. Por fim, comunicou que, após a avaliação, revisão e consolidação das sugestões recebidas, a versão final da declaração foi aprovada, passando a ser exigida obrigatoriamente a partir de 1º.06.2017. **COFIG: Tomou conhecimento do modelo de Declaração de Compromisso da Instituição Financeira apresentado pelo Ministério da Fazenda/SAIN, cuja exigibilidade será obrigatória a partir de 1º/06/2017.** Subitem 2.7 - **COFIG: Monitoramento de Crédito - Relato do COMACE.** A representante técnica do Ministério da Fazenda/SAIN efetuou relato sobre a Reunião do Clube de Paris, realizada em 17/5/2017, da qual trouxe informações sobre os seguintes países: a) Moçambique – informou que foram reportados a persistência dos atrasos de Moçambique com o Brasil e o fracasso da tentativa de renegociação da parcela vencida desde novembro de 2016. Acrescentou ainda que foi realizada auditoria nas dívidas decorrentes de empréstimos contraídos secretamente por empresas estatais moçambicanas do setor de defesa, cujo resultado baseará discussão mais aprofundada sobre o país na reunião de junho. Por fim, informou que a França também relatou dívidas de Moçambique e que o país só receberia desembolsos do programa do Banco Mundial, caso se comprometesse a pagar os valores em atraso; b) Irã – informou que o país teve sua dívida reestruturada com diversos membros do clube, mas está se recusando a pagar juros de mora, sob a alegação de que estava sofrendo sanções. Destacou que somente a Rússia reportou estar operando atualmente com o Irã, para o qual concedeu um financiamento de EUR 1.2 bilhão em dezembro de 2016 e um projeto de eletrificação de uma rodovia de EUR 10 bi em 2015; c) Venezuela: informou que foram reportados atrasos pela Espanha, Rússia (US\$ 21 milhões desde 1º.03), Estados Unidos (US\$ 16.000, com o EXIM), e Japão (US\$ 213 milhões, crédito de curto prazo). Destacou ainda que a Rússia concedeu *waiver* de US\$ 500 milhões ano passado e, agora, a Venezuela solicitou novamente. Acrescentou que o Clube não procederá a uma reestruturação, uma vez que o país tem demonstrado total desengajamento do sistema internacional, mas que buscará tomar providências de forma multilateral. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério da Fazenda/SAIN sobre a Reunião do Clube de Paris realizada em 17/5/2017.** Subitem 2.8 - **COFIG: Relatório de Análise do Programa Mais Alimentos Internacional - PMAI.** A representante suplente do Ministério da Indústria, Comércio



5

Exterior e Serviços - MDIC e o representante da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da presidência da República – SEAD apresentaram relatório elaborado pela Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE/CAMEX) sobre o desempenho do Programa Mais Alimentos Internacional – PMAI desde sua criação e os efeitos por ele produzido para o Brasil, como país exportador das máquinas e implementos agrícolas, bem como para os países beneficiários. Segundo o relatório e as informações prestadas pelo representante da SEAD, o programa contribuiu para o desenvolvimento da agricultura familiar e segurança alimentar dos países beneficiados, tendo considerado como positivos os resultados gerais, embora haja pendências e deficiências a serem corrigidas e melhorias a serem incorporadas. Em seguida, o representante do MRE questionou se era considerada a inclusão de novos países. Em resposta, o representante da SEAD informou que aquela Secretaria Especial tem interesse na expansão do programa, e outros países já solicitaram a participação. Explicou, no entanto, que existe um receio no que se refere à restrição orçamentária, motivo pelo qual estão buscando outras fontes de recursos.

COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SEAD sobre relatório elaborado pela Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE/CAMEX), que analisa o desempenho do Programa Mais Alimentos Internacional, com vistas a subsidiar sua revisão e aprimoramento. Subitem 2.9 - **COFIG: Protocolo de Entendimento Brasil/Angola - EXTRAPAUTA.** O representante do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES informou a realização de depósito na conta caução 70700 pela República de Angola, em 18.05.2017, no valor de US\$ 150 milhões, bem como a manutenção da sistemática de utilização, segundo a qual o BNDES utiliza os recursos dessa conta em coordenação com o Banco do Brasil. Acrescentou que os recursos passaram a ser suficientes para cobrir as obrigações do país com ambas as instituições financeiras até setembro de 2017, com base na previsão de pagamentos apresentada ao COFIG em sua 143ª Reunião Ordinária. Aquele representante informou ainda que o Governo de Angola enviou correspondência colocando-se à disposição para a vinda de uma delegação ao Brasil, a fim de dar continuidade às negociações bilaterais. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) sobre a realização de depósito em conta caução pela República de Angola, e de proposta de visita de delegação daquele país ao Brasil.**

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES**.

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

03) COFIG 865

Pleito:

Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços, no PROEX/Equalização, com **alteração de condições** referente ao *spread* e do valor a ser equalizado - Reconsideração.

Exportador:

GE Celma Ltda.

Importador:

[REDACTED] , B/S

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Valor: [REDACTED]
Objeto: Revisão e reparos de motores aeronáuticos, incluindo a utilização de peças novas - importadas - para substituição daquelas passíveis de recuperação.

Apoio Oficial: **PROEX/Equalização**
Pleito do Exportador:
Spread: 1,10% a.a.
Prazo: [REDACTED]
Valor dispêndio reduzido: US\$ 17.269.433,08
Aprovado na 148ª RO do COFIG:
Spread: 0,60% a.a.
Prazo: [REDACTED]
Valor dispêndio reduzido: US\$ 9.419.690,77

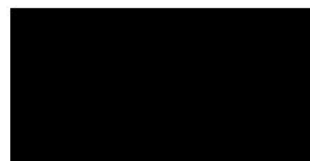
Inst. Financiadora: Citibank S.A. e/ou outra instituição financeira no exterior.

Decisão do COFIG: Aprovou a manutenção do *spread* de equalização em 0,6% a.a., conforme indicado pela Secretaria do Tesouro Nacional por ocasião da 148ª Reunião Ordinária, e a sua extensão para 100% do valor financiado da exportação, para efeitos do novo cálculo de equalização do PROEX, considerando o índice de nacionalização, conforme solicitado pelo exportador. Dessa forma, a operação foi reenquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] sendo [REDACTED], em bens, [REDACTED] em serviços; b) parcela à vista: [REDACTED] c) parcela financiada: [REDACTED]; d) comissão de agente: [REDACTED] e) *incoterms:* [REDACTED] f) índice de nacionalização: [REDACTED] (conforme informado pelo exportador); g) prazo de financiamento: [REDACTED] h) forma de pagamento: [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]; j) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]; l) cronograma de embarques/faturamento: serviços: [REDACTED] peças: [REDACTED]; n) prazo da equalização: 18 meses, para pagamento em até 03 prestações semestrais, contadas a partir da data da emissão da última nota de serviços de cada mês; o) *spread* da equalização: 0,6% a.a.; p) dispêndio reduzido previsto com equalização: 2017: US\$ 3.927.232,46; e 2018: US\$ 7.154.756,68. LAI: A operação contém informações sujeitas a sigilo comercial e/ou bancário, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), conforme indicação do Banco do Brasil S.A. *JB*

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.



Marcello de Moura Estevão Filho



Orlando Leite Ribeiro



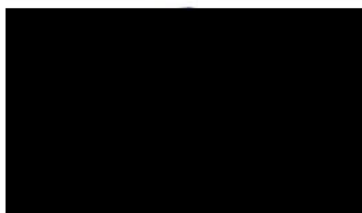
Renato Coelho Baumann das Neves



Leonardo Alves Rangel



Adriano Pereira de Paula



Marcos Jorge de Lima
Presidente do COFIG